

LEI MUNICIPAL Nº. 1614/2006

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 102 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1569 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art.1º - O artigo 102 da Lei Municipal nº. 1569 de 27 de outubro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação: “ Art.102 – É obrigatória a concessão e gozo das férias em um só período, nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§. 1º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, respeitado o disposto no caput deste artigo.

§2º – No efetivo interesse do serviço público e com anuência do servidor, poderá ser convertido um terço (1/3) do período de férias, em trabalho, sendo o mesmo, remunerado proporcionalmente com base no vencimento básico após completado o período.” (NR).

Art.2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 1º de março de 2006.

Avelino André Montagner
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fábio Luis Gabiatti
Secretário de Administração Interino